

CAPACITAÇÃO E NIVELAMENTO OPERACIONAL PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DE ALTO RISCO: A PREPARAÇÃO DOS GRUPOS TÁTICOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

OPERATIONAL TRAINING AND STANDARDIZATION FOR THE EXECUTION OF HIGH-RISK COURT ORDERS: PREPARATION OF THE PARANÁ MILITARY POLICE TACTICAL GROUPS

CAPACITACIÓN Y NIVELACIÓN OPERATIVA PARA EL CUMPLIMIENTO DE ÓRDENES JUDICIALES DE ALTO RIESGO: LA PREPARACIÓN DE LOS GRUPOS TÁCTICOS DE LA POLICÍA MILITAR DEL PARANÁ

Dialison Silva Corrêa¹

RESUMO: O presente artigo analisa a capacitação e o nivelamento dos grupos táticos da Polícia Militar do Paraná para o cumprimento de ordens judiciais de alto risco, como mandados de prisão e de busca e apreensão. A evolução da criminalidade violenta e o fortalecimento de organizações criminosas exigem preparação técnica, tática, psicológica e jurídica especializada. Com base em análise documental e normativa, examinam-se os documentos do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), que estruturam a capacitação e nivelamento em módulos teóricos e práticos (teoria de entradas táticas, planejamento, tiro policial, arrombamento mecânico e simulações). O estudo detalha as fases do assalto tático (planejamento, aproximação, arrombamento, assalto, reorganização, retirada e *debriefing*) e as táticas e técnicas de Combate em Ambiente Confinado (CQB). Conclui-se que a padronização doutrinária e o treinamento contínuo mitigam o imprevisto, reduzem a imperícia, elevam a segurança da equipe policial e otimizam a tomada de decisão sob estresse, assegurando a eficiência operacional e a estrita observância da legalidade, da proporcionalidade, do uso seletivo e/ou diferenciado da força e da preservação da vida.

Palavras-chave: Cumprimento de ordem judicial. Grupos táticos. Assalto tático.

¹ Superior de Tecnologia em Gestão Pública - UNIOESTE.

ABSTRACT: This article analyzes the training and operational standardization of tactical groups of the Military Police of Paraná for the execution of high-risk court orders, such as arrest and search and seizure warrants. The evolution of violent crime and the strengthening of criminal organizations require specialized technical, tactical, psychological, and legal preparation. Based on document and regulatory analysis, the guidelines of the Special Operations Battalion (BOPE) are examined, which structure training into theoretical and practical modules (tactical entry theory, planning, police marksmanship, mechanical breaching, and simulations). The study details the phases of tactical assault (planning, approach, breaching, assault, reorganization, withdrawal, and debriefing) and Close Quarters Battle (CQB) tactics and techniques. It concludes that doctrinal standardization and continuous training mitigate improvisation, reduce incompetence, enhance police team safety, and optimize decision-making under stress, ensuring operational efficiency and strict compliance with legality, proportionality, the selective and/or differentiated use of force, and the preservation of life.

Keywords: Execution of court orders. Tactical groups. Tactical assault.

RESUMEN: El presente artículo analiza la capacitación y la estandarización de los grupos tácticos de la Policía Militar del Paraná para el cumplimiento de órdenes judiciales de alto riesgo, como mandatos de prisión y de registro y secuestro. La evolución de la criminalidad violenta y el fortalecimiento de organizaciones criminales exigen preparación técnica, táctica, psicológica y jurídica especializada. Con base en el análisis documental y normativo, se examinan los documentos del Batallón de Operaciones Especiales (BOPE), que estructuran la capacitación y estandarización en módulos teóricos y prácticos (teoría de entradas tácticas, planificación, tiro policial, brechado mecánico y simulaciones). El estudio detalla las fases del asalto táctico (planificación, aproximación, brechado, asalto, reorganización, retirada y debriefing) y las tácticas y técnicas de Combate en Espacios Cerrados (Close Quarters Battle - CQB). Se concluye que la estandarización doctrinaria y el entrenamiento continuo mitigan la improvisación, reducen la impericia, elevan la seguridad del equipo policial y optimizan la toma de decisiones bajo estrés, asegurando la eficiencia operacional y la estricta observancia de la legalidad, la proporcionalidad, el uso selectivo y/o diferenciado de la fuerza y la preservación de la vida.

Palabras clave: Cumplimiento de orden judicial. Grupos tácticos. Asalto táctico.

INTRODUÇÃO

O cumprimento de ordem judicial, especialmente quanto aos mandados de prisão e aos mandados de busca e apreensão, constitui atividade de elevada sensibilidade institucional, potencial de risco operacional e alto risco à vida dos policiais militares envolvidos. Embora se trate de ato formal derivado de decisão jurisdicional, sua concretização no terreno exige preparo muito além da mera leitura do mandado ou da execução mecânica da diligência. Em ambientes marcados por incerteza, baixa previsibilidade, luminosidade reduzida, difícil locomoção, possibilidade de resistência armada, presença de terceiros e limitação de informações prévias, a atuação policial demanda articulação entre legalidade, proporcionalidade, uso seletivo ou diferenciado da força, técnica, tática, disciplina e controle emocional.

No plano jurídico, a Constituição Federal de 1988 assegura a inviolabilidade do domicílio, admitindo ingresso por determinação judicial durante o dia, entre outras hipóteses excepcionais previstas no texto constitucional. O Código de Processo Penal, por sua vez, disciplina a busca domiciliar, os requisitos do mandado e as hipóteses relacionadas à prisão e à busca e apreensão, evidenciando que a execução dessas ordens não se dissocia da reserva de jurisdição nem do devido processo legal. A lei de abuso de autoridade, em seu artigo 22, tipifica a inviolabilidade do domicílio sem o consentimento do morador, veda o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h ou antes das 5h. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 78, define que o poder de polícia é uma prerrogativa do Estado para restringir, condicionar ou regular direitos, liberdades e a propriedade privada em prol do interesse público.

No plano operacional, entretanto, a formalidade jurídica não elimina a complexidade da diligência. O cenário contemporâneo de segurança pública, marcado pela atuação de grupos criminosos mais organizados, mais bem armados e mais dispostos ao enfrentamento contra as equipes policiais, exige da Polícia Militar aperfeiçoamento permanente de seus operadores de grupos táticos, sobretudo quando empregados em missões de maior risco. Essa clivagem de risco é evidenciada pela própria dinâmica institucional: enquanto a tropa regular absorve a quase totalidade das ordens judiciais, destina-se aos grupos de operações especiais uma fração estrita e cirúrgica de ocorrências de altíssima complexidade e risco. Essa necessidade aparece com clareza em documentos internos da corporação, que demonstram a estruturação de um processo

de capacitação e nivelamento específicos para cumprimento de ordem judicial, concebido com base em progressão pedagógica, padronização de condutas e treinamento prático contínuo.

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza aplicada e com objetivos descritivo-explicativos, visando compreender a estrutura e a eficácia do nivelamento tático e técnico na Polícia Militar do Paraná. Do ponto de vista dos procedimentos, a pesquisa ampara-se na análise documental, estatística e na revisão bibliográfica. No campo documental, foram examinados cronogramas de instrução, diretrizes de nivelamento, relatórios estatísticos de produtividade e apresentações internas estruturadas e aplicadas pelo Comandos e Operações Especiais - COE do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da PMPR.

No campo bibliográfico e normativo, a fundamentação apoia-se em manuais de técnica policial, doutrinas de combate em ambiente confinado (CQB) e legislação vigente. Para enriquecer a discussão e conferir validade nacional aos procedimentos analisados, o estudo adota uma perspectiva comparada, incorporando a análise de dados operacionais e de manuais táticos de co-irmãs, a exemplo da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC).

O problema central deste estudo pode ser assim formulado: de que forma a capacitação e nivelamento especializados dos grupos táticos da Polícia Militar do Paraná contribuem para a execução mais segura, padronizada e eficiente de ordens judiciais?

4

Como objetivo geral, busca-se analisar a estrutura, os fundamentos e as etapas da capacitação voltada ao cumprimento de ordem judicial pelos grupos táticos da PMPR. Como objetivos específicos, pretende-se: examinar o marco jurídico da atividade; identificar os conteúdos formativos empregados no nivelamento; descrever as etapas pedagógicas do processo de capacitação; e demonstrar a relevância da padronização de procedimentos para a segurança policial e a eficiência da missão.

O marco jurídico do cumprimento de ordens judiciais pela polícia militar do paran 

O ponto de partida para qualquer capacitação e nivelamento voltado à execução de ordens judiciais é a estrita compreensão do seu regime jurídico. No Estado Democr tico de Direito, a ordem judicial n  constitui um mero documento administrativo, mas sim a express o concreta da jurisdi  o, expedida por autoridade competente e sujeita a par metros temporais, final sticos e procedimentais rigorosos. O dom nio dessas balizas normativas pelo operador t tico   a primeira camada de seguran a da opera  o, garantindo a validade das provas

obtidas e blindando o policial militar contra responsabilizações administrativas, cíveis e criminais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XI, consagra a casa como asilo inviolável, impondo que a entrada sem o consentimento do morador, fora das hipóteses de flagrante delito ou desastre, ocorra estritamente durante o dia e mediante determinação judicial (Brasil, 1988). O Código de Processo Penal (CPP), em seus artigos 240 a 245, regulamenta o rito da busca e apreensão, enquanto o artigo 283 disciplina a prisão (Brasil, 1941). O Código de Processo Civil (CPC) faculta ao juiz a requisição de reforço policial para a garantia da tutela jurisdicional e o fiel cumprimento das ordens proferidas (Brasil, 2015). Abarcando essas garantias, a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), em seu artigo 22, tipificou como crime a invasão ou permanência em imóvel alheio à revelia da lei, proibindo expressamente o cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar no período noturno, compreendido das 21h e às 5h (Brasil, 2019). Tais restrições são devidamente institucionalizadas no âmbito da corporação pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 100.2, que orienta as guarnições no apoio a oficiais de justiça e reforça a necessidade de análise criteriosa do mandado antes de qualquer incursão (Polícia Militar do Paraná, 2020).

A jurisprudência atual afasta o debate sobre a usurpação de função pela Polícia Militar no cumprimento dessas diligências. A jurisprudência dos Tribunais Superiores está pacificada no sentido de que não há nulidade ou ilegalidade quando a corporação militar executa mandados de prisão e de busca e apreensão. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 404.593 e do HC 91.481, e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em precedentes como o HC 97.886/SP e o RHC 66.450, firmaram o entendimento de que a ação se insere no âmbito do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública (art. 144, § 5º, da CF/88), não se confundindo exclusivamente com a atividade investigativa da polícia civil (Rodrigues et al., 2021).

Além do acesso ao local, o marco jurídico impõe obrigações estritas quanto aos resultados da operação. Com o advento da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), o CPP passou a prever, nos artigos 158-A a 158-F, regras rígidas para a Cadeia de Custódia (Brasil, 2019). O sucesso de um assalto tático pode ser anulado no tribunal se as evidências forem maculadas. Atenta a essa realidade, a Polícia Militar do Paraná editou a Diretriz nº 008/2024-PM/3, estabelecendo os protocolos para reconhecimento, isolamento, fixação e coleta de vestígios. O grupo tático que

realiza a entrada deve, obrigatoriamente, atuar alinhado às normativas, como os POPs 100.31, 100.32, 100.33 e 100.34 (Polícia Militar do Paraná, 2024), que regulam o acondicionamento e lacre de armas de fogo, aparelhos celulares, dispositivos eletrônicos e drogas ilícitas. O cumprimento da ordem judicial, portanto, só se encerra com a preservação idônea da prova.

Por fim, o aparato jurídico também ampara as ações de resposta a agressões letais, altamente prováveis em cumprimentos de mandados de alto risco. O Manual de Sobrevivência e Técnicas para Confronto Armado da PMPR (Portaria do Comando-Geral nº 266/2024) alicerça a conduta do operador nos preceitos do Código Penal (Art. 23) e do Código Penal Militar (Art. 42), que elencam a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito como excludentes de ilicitude. A utilização da força letal pela equipe tática é justificada perante o "Triângulo da Força Letal", caracterizado pela presença simultânea de habilidade, oportunidade e risco por parte do agressor (Polícia Militar do Paraná, 2024).

Conclui-se que o treinamento especializado dos grupos táticos não pode se resumir ao emprego de armamentos, táticas e técnicas de invasão. O operador deve ser moldado sob uma sólida estrutura jurídica. A capacitação transforma a teoria processual penal em conduta operacional, assegurando que o policial saiba exatamente os limites do seu poder de polícia, as justificativas legais para o emprego da força e os procedimentos formais que garantirão a incolumidade probatória da missão.

A complexidade do cenário operacional e a percepção de risco

A execução de mandados de prisão e de busca e apreensão exige que as equipes policiais penetrem no reduto do alvo. Diferente do patrulhamento ostensivo em vias públicas, a incursão em edificações transporta a guarnição para o epicentro do que a doutrina policial denomina Combate em Ambiente Confinado (CQB - *Close Quarters Battle*). Trata-se de um dos cenários mais voláteis, dinâmicos e imprevisíveis da segurança pública, caracterizado por distâncias reduzidas, baixa luminosidade, excesso de compartimentos, obstáculos físicos e, frequentemente, presença de inocentes (familiares, crianças ou transeuntes) mesclados a criminosos de alta periculosidade.

Nesse ambiente, a vantagem tática inicial pertence invariavelmente ao infrator. O alvo conhece a planta do imóvel, seus pontos cegos e rotas de fuga, enquanto a equipe policial avança por um território hostil e desconhecido. A entrada em um cômodo obriga a equipe tática a

transpor as portas, áreas conhecidas na doutrina de operações especiais como "funil fatal". É neste estrangulamento físico que o policial concentra sua maior exposição a uma possível emboscada.

Um dos vieses cognitivos mais perigosos enfrentados pelo operador neste cenário é o que a doutrina do Comandos e Operações Especiais (COE/BOPE) classifica como a falácia da "Submissão Presumida". Trata-se da crença ilusória de que o alvo, ao notar a presença policial, invariavelmente se renderá e adotará uma postura passiva. No cenário atual, marcado pelo poderio bélico das organizações criminosas, presumir a rendição é um erro tático primário. O operador deve progredir sob o estado de alerta e ordem de prioridades: pessoas armadas e desarmadas (ameaça real), espaços desconhecidos/cantos leves e pesados/espaços não limpos, portas abertas e fechadas (ameaça potencial) constituem um possível causador de dano, prejuízo e/ou impacto negativo até que se prove o contrário. O próprio Manual de Sobrevivência e Técnicas para Confronto Armado alerta que:

O policial militar que relaxa nas regras de segurança, que não fica permanentemente atento e/ou que não faz uma criteriosa avaliação dos riscos envolvidos na ocorrência, ficará propenso a ser surpreendido no desenrolar da situação. O preço a ser pago pela distração muitas vezes é alto e pode levar o policial a agir por impulso ou sobressalto, colocando em perigo a sua vida e também a vida de outras pessoas. (Polícia Militar do Paraná, 2024, p. 13).

Ao defrontar-se com uma resistência armada, a complexidade do cenário extrapola a barreira física e atinge o campo biológico e psicológico do policial. O Manual de Sobrevivência e Técnicas para Confronto Armado da PMPR (2024) descreve minuciosamente os efeitos psicofísicos do estresse agudo. Diante de uma ameaça letal, o sistema nervoso autônomo simpático desencadeia a resposta de "luta ou fuga", inundando o organismo com descargas massivas de adrenalina e cortisol. Embora esse mecanismo prepare o corpo para a sobrevivência básica (aumentando a frequência cardíaca e redirecionando o fluxo sanguíneo para os grandes músculos), ele cobra um preço altíssimo do raciocínio analítico e da mecânica do atirador.

Sob extremo estresse, o policial é acometido por severas distorções perceptivas. Ocorre a perda drástica da coordenação motora fina (dificultando o acionamento preciso do gatilho, a liberação de travas do coldre ou a troca de carregadores), a exclusão auditiva (incapacidade de ouvir comandos de parceiros da equipe) e a chamada "visão de túnel", em que o campo visual periférico é drasticamente reduzido, fazendo com que o operador foque exclusivamente na ameaça central e perca a consciência espacial do ambiente ao seu redor.

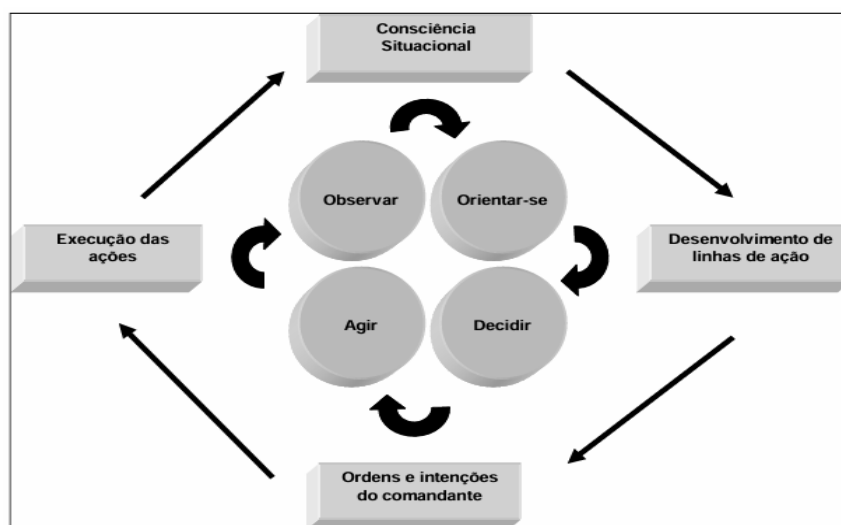
A literatura científica na área de Ciências Policiais corrobora a gravidade dessa tensão. Estudos sobre a atuação de grupos táticos demonstram que o receio predominante entre os policiais militares ao darem cumprimento a ordens judiciais não se limita apenas ao confronto armado em si ou a eventuais baixas (o "fogo amigo" ou cruzado), mas engloba também o profundo temor de sofrerem severas responsabilizações administrativas, cíveis e/ou criminais por erros de tomada de decisão sob pressão, além do escrutínio implacável da mídia e da opinião pública (Abe, 2025; Coelho; Hoffmann, 2024). O medo de errar, aliado à descarga de adrenalina, pode gerar a paralisia tática.

Para sobreviver e dominar esse caos ambiental e fisiológico, o operador tático precisa que o seu Ciclo OODA (Observar, Orientar, Decidir e Agir), teoria desenvolvida pelo estrategista militar da Força Aérea dos Estados Unidos (USAF) John Boyd na década de 1970, funcione mais rápido, gerando uma vantagem sobre seu rival no que diz respeito à tomada de decisão. A única forma de impedir que a resposta de "luta ou fuga" resulte em pânico ou improvisação fatal é a internalização de procedimentos padrão, conforme salienta a Doutrina para o Sistema Militar de Comando e Controle:

Entre dois oponentes, o comandante que completar o ciclo antes do adversário influencia o cenário a partir do qual as decisões do outro lado são tomadas, obrigando o oponente a interromper e refazer seu ciclo e proporcionando vantagem ao comandante que utilizá-lo mais rápido. Quanto menor a duração deste ciclo, mais ágil é o processo decisório (Brasil, 2015, p. 24).

Como prescreve a Doutrina Militar de Comando e Controle (MD31-M-03), a eficácia decisória não decorre da velocidade bruta de reação, mas sim da qualidade da fase de orientação, capaz de processar estímulos sob estresse sem distorcer o cenário. Ao completar o ciclo em ritmo superior ao do agressor, a equipe tática interrompe a capacidade de reação do adversário, impondo-lhe a paralisia psicológica. A mudança do cenário provocada pelas decisões do ciclo exige constante atualização da consciência situacional, conforme retratado na Figura 1.

Figura 1 - Ciclo OODA

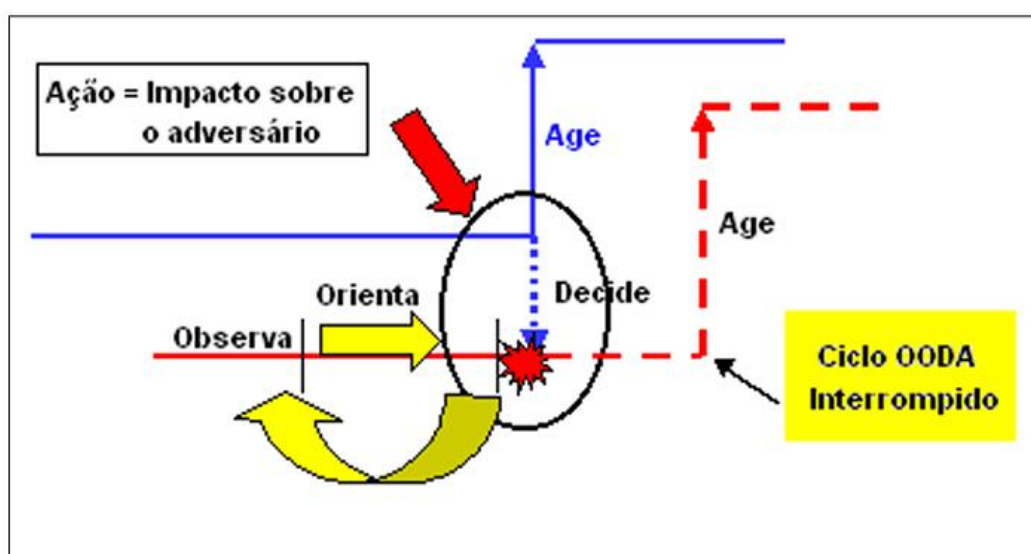


Fonte: BRASIL, MD31-M-03, 2015, p. 24.

Na Figura 2 é demonstrada uma comparação do desenvolvimento dos ciclos OODA dos oponentes. A conclusão mais rápida do ciclo azul deu vantagem ao seu executor, fazendo com que o seu oponente seja obrigado a reiniciar o processo do ciclo OODA diante da nova realidade no cenário.

9

Figura 2 - Interação dos Ciclo OODA



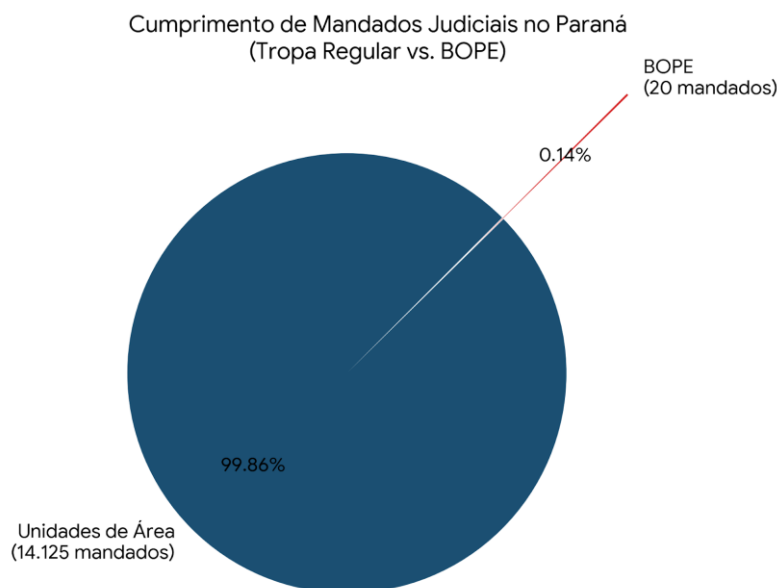
Fonte: BRASIL, MD31-M-03, 2015, p. 24.

A coragem individual e a intuição, portanto, são insuficientes para a resolução de assaltos táticos em edificações. A complexidade do cenário exige respostas pré-programadas e automatizadas, transformando o que seria uma reação caótica de indivíduos isolados em uma progressão coordenada e previsível da equipe tática. Essa constatação ratifica a indispensabilidade de um programa de capacitação e nivelamento tático, técnico e psicológico rigoroso, capaz de fornecer aos policiais as ferramentas necessárias para processar as informações do ambiente confinado e reagir à altura da ameaça, preservando a própria vida e a legalidade da intervenção.

Essa constatação teórica sobre a indispensabilidade de um treinamento rigoroso encontra respaldo empírico irrefutável na análise dos dados operacionais da corporação. A excepcionalidade e a altíssima complexidade do Combate em Ambiente Confinado (CQB) ficam evidentes quando se observa a volumetria e o filtro dos acionamentos. Registros estatísticos demonstram que o cumprimento de ordens judiciais é uma atividade inerente e corriqueira ao policiamento ostensivo regular: em um único ano, as unidades de área da Polícia Militar do Paraná deram fiel cumprimento a um total de 14.125 ordens judiciais em todo o Estado, sendo 2.053 apenas na capital, Curitiba (Paraná, 2025a).

Em nítido contraste com esse volume massivo, o Grupo de Intervenção (G. I.) do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) atuou em apenas 20 (vinte) cumprimentos de ordens judiciais no mesmo período, com destaque para 6 (seis) intervenções em Curitiba e 3 (três) em São José dos Pinhais (Paraná, 2025b). Essa discrepância estatística comprova, na prática, que o G. I. atua como um verdadeiro recurso de intervenção de alta seletividade e precisão do Estado. Seu emprego é reservado exclusivamente à minúscula fração de ocorrências que extrapolam a capacidade de resposta, o treinamento e os equipamentos da tropa regular. O Gráfico 1 ilustra a proporção de cumprimentos de ordens judiciais no Estado do Paraná realizados pelo BOPE em comparação às demais unidades da corporação, reforçando a necessidade do nivelamento técnico-operacional.

Gráfico 1 – Proporção de cumprimentos de ordens judiciais no Paraná (Tropa Regular vs. BOPE).



Fonte: Elaborado pelo autor (2026), com base em dados operacionais da PMPR (Paraná, 2025a; Paraná, 2025b).

Enquanto a Rádio Patrulha e as Unidades de área cumprem a maioria das ordens judiciais, barreiras de trânsito ou diligências de baixo e médio risco, as 20 (vinte) missões delegadas ao BOPE concentram o ápice do risco institucional. São intervenções que envolvem alvos de altíssima periculosidade, membros de organizações criminosas e a incursão em ambientes confinados hostis, onde as reações fisiológicas do estresse e a ameaça do "funil fatal" são levadas ao extremo. É exatamente essa assimetria de risco e a gravidade dessas missões que justificam, legitimam e exigem a existência de uma capacitação e nivelamento técnico-operacional altamente especializado, assegurando que os operadores possuam a precisão necessária para intervir onde a margem de erro é praticamente inexistente.

A capacitação e nivelamento técnico-operacional do bope: etapas e diretrizes

Para mitigar a complexidade e a imprevisibilidade inerentes ao combate em ambiente confinado, o Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da PMPR, por meio da 1ª Companhia - Comandos e Operações Especiais (COE), estruturou um nivelamento técnico-operacional baseado em rigorosa progressão pedagógica. A matriz curricular do curso foi desenhada para desconstruir o empirismo e inserir o policial em um processo lógico e simples de tomada de

decisão. O nivelamento é composto, sequencialmente, pelas seguintes disciplinas: a etapa teórica é composta da teoria das entradas táticas e montagem de uma ordem preparatória e planejamento tático da missão; já na etapa prática tem-se habilidades individuais/coletivas, tiro policial, entradas táticas I e II, arrombamento mecânico e exercícios simulados.

A aplicação prática dos fundamentos ministrados nessas disciplinas obedece rigorosamente às sete fases do assalto tático, que compreendem: planejamento (plano de ação primário, secundário e outras formas de ações adaptáveis ao cenário local), aproximação, arrombamento, assalto, reorganização, retirada e *debriefing*. Dessa forma, ao alternar aulas teóricas com a lapidação técnica, os módulos sucessivos garantem que o operador compreenda o encadeamento integral da missão antes de ser exposto à carga cognitiva do cenário simulado.

A consolidação do aprendizado em Combate em Ambiente Confinado (CQB) não se sustenta apenas na repetição técnica em ambientes estéreis; ela exige que o operador seja submetido ao estresse decisório e à mutabilidade do cenário. No cronograma do nivelamento promovido pelo BOPE, as etapas finais são dedicadas aos exercícios simulados, ocorrendo em ambientes que replicam a realidade operacional, a exemplo das instruções realizadas com *Airsoft* e nas instalações de outras forças policiais.

A simulação aplicada constitui uma ferramenta de altíssimo valor didático, pois submete os operadores a problemas encadeados e impõe a tomada de decisão em frações de segundo. Ao enfrentar ameaças ativas em um ambiente controlado, a equipe testa as suas linhas de comunicação, a validade do seu planejamento prévio e a fluidez das transições. Sob a perspectiva acadêmica, é o momento exato em que o curso deixa de aferir apenas o conhecimento declaratório do policial e passa a validar o seu desempenho operacional sob pressão.

Planejamento e a ordem preparatória

O sucesso, a legalidade e a segurança no cumprimento de uma ordem judicial são forjados muito antes do deslocamento das viaturas. O planejamento pré-operacional é o alicerce que converte o mandado judicial, um documento estático, em uma ação tática exequível e dinâmica, reduzindo drasticamente as incertezas e a necessidade de improvisação da equipe na "linha de frente". Como aponta Amaral:

O planejamento pré-operacional das diligências destinadas ao cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão tem início antes da definição das estratégias de atuação ou da distribuição dos recursos empregados. Seu primeiro passo consiste na

obtenção e organização de informações que permitam compreender o cenário operacional e subsidiar decisões relacionadas à preparação da missão (Amaral, 2026, p.11).

Nesse sentido, a disciplina de montagem de uma ordem preparatória e planejamento tático da missão constitui a base teórica e prática desta primeira fase. O cronograma de nivelamento do BOPE dedica atenção especial a esse momento, ensinando os grupos táticos a sistematizar o fluxo de informações de inteligência. A doutrina instrui o policial a realizar o levantamento minucioso de dados operacionais, organizando-os em categorias centrais: informações relacionadas ao alvo (identificação, características, histórico de violência, provável posse de armamentos, vínculo com organizações criminosas); ao local da diligência (fotografias recentes, tipologia da construção, quantidade e andares, obstáculos de arrombamento primário e secundário, cães de guarda, rotas de fuga); à presença de terceiros (transeuntes, familiares, crianças ou idosos no ambiente); e às condições de apoio logístico e de emergência (vias de evacuação médica e pontos de reunião) (Amaral, 2026).

De posse desse arcabouço de inteligência, o comandante da equipe tática elabora a Ordem Preparatória, traçando o Plano de Ação Primário. Contudo, em virtude da mutabilidade do cenário de CQB, a instrução exige a confecção de Planos Secundários e medidas de contingência, preparando o grupo para falhas mecânicas no arrombamento, reações armadas imediatas e/ou fuga de suspeitos.

13

Toda a engrenagem do planejamento é, por fim, consolidada e compartilhada com a tropa por meio do *Briefing* Operacional. O *briefing* estabelece uma compreensão uníssona sobre os objetivos da missão, ditando as áreas de responsabilidade, a distribuição de funções (ponta, apoio de ponta, líder, escudeiro e arrombador) e os protocolos de comunicação. Esta etapa desempenha uma dupla função, científica e jurídica: no plano tático, orquestra a segurança da intervenção e sobrepõe o intelecto ao caos; no plano jurídico, baliza a atuação da equipe aos estritos limites da ordem exarada pelo Poder Judiciário, assegurando a licitude da diligência.

Aproximação e posicionamento da equipe

Após a consolidação do planejamento, a realização do *briefing* e o deslocamento das guarnições, a operação avança para as proximidades do local, onde é realizada a checagem de equipamentos e materiais (individuais e coletivos), em seguida, inicia-se a fase de aproximação. Esta etapa consiste na progressão coordenada e tática da equipe desde o ponto de desembarque

das viaturas até o perímetro imediato da edificação alvo. Embora seja uma fase de transição, ela é crítica para a manutenção da vantagem operacional da polícia sobre os ocupantes do imóvel.

A eficácia desta fase depende estritamente da disciplina de progressão e do controle rigoroso de ruídos e assinaturas visuais e auditivas, garantindo que o princípio tático da surpresa seja preservado até o último segundo possível. O nivelamento aborda as dinâmicas de desembarque tático sob controle, a leitura preliminar da área externa e a ocupação dos pontos de vantagem no entorno da edificação. O objetivo central da aproximação é fazer com que a equipe atinja a área de domínio externo da residência e se posicione de forma estruturada e segura antes da porta principal, sem que haja exposição prematura dos operadores a possíveis olheiros ou ameaças que já estejam monitorando o exterior do ambiente.

Domínio do funil fatal e o arrombamento mecânico

A transição entre a aproximação e o acesso efetivo ao interior do imóvel exige destreza ímpar. A eficiência de um grupo tático operando em ambiente confinado é diretamente proporcional à proficiência técnica de cada um de seus integrantes. A doutrina do BOPE estabelece que não há coesão coletiva se o operador ainda luta para estabilizar fundamentos básicos de sobrevivência e combate. Por essa razão, antes da transposição do chamado "funil fatal", o cronograma dedica extensa carga horária ao aprimoramento das habilidades individuais/coletivas e do tiro policial.

14

Nesta etapa, a capacitação ancora-se na "Tríade do Combate", conceito forjado por Jeff Cooper, que preconiza o equilíbrio inseparável entre três pilares: habilidades de tiro, manuseio da arma e preparo psicológico. O operador é exaustivamente treinado para internalizar regras áureas de segurança e eficiência, destacando-se o controle de cano (evitando apontar o armamento para os próprios parceiros de equipe durante as movimentações), o domínio estrito de suas áreas de responsabilidade e o alinhamento corporal para o combate.

Além da precisão do disparo, o manuseio sob estresse exige respostas mecanizadas para a checagem de câmara, a execução de recargas táticas e emergenciais e a imediata solução de panes mecânicas da arma de porte. O objetivo operacional desta etapa é automatizar a reação neuromotora do policial, garantindo que a sua atenção cognitiva, durante a incursão, esteja integralmente voltada para a leitura do ambiente e a tomada de decisão, e não para a operação básica do seu armamento.

Superada a proficiência com a arma de fogo, o nivelamento avança para a fase de arrombamento mecânico. No combate em edificações, as portas fechadas representam o ponto de maior vulnerabilidade da equipe, o estrangulamento físico para onde os olhares e as potenciais armas dos criminosos no interior do cômodo estarão direcionados. Para mitigar o tempo de exposição e preservar o princípio tático da surpresa, o nivelamento padroniza o emprego de ferramentas de arrombamento adequadas à realidade das equipes policiais, tais como aríete, marreta, alavanca (tipo pé de cabra) e alicate corta-frio. O uso dessas ferramentas substitui o esforço físico desordenado e o improvisado por física e biomecânica aplicada.

A instrução enfatiza a "avaliação da porta" preliminarmente ao ataque: o operador responsável pelo arrombamento deve localizar a maçaneta, inspecionar as dobradiças para identificar qual o ângulo de abertura da porta. A doutrina estabelece que a transposição do obstáculo só deve ocorrer após o correto posicionamento da equipe, cobrindo a porta pelo ângulo favorável de abertura e a autorização do segundo homem, o qual é responsável por verificar se há exposição de algum operador no exato instante do rompimento da barreira. O protocolo ressalta ainda a importância de não se expor após a abertura da porta (não quero ver nem quero ser visto) por alguns segundos, cuja finalidade é romper o ciclo OODA do oponente.

Esse cuidado extremo justifica-se pela própria natureza da porta, classificada na literatura policial de estados vizinhos como o "cone da morte", a área de altíssimo risco delimitada pela silhueta e pela faixa de luz projetada pela abertura, para onde os disparos dos agressores são naturalmente direcionados (Santa Catarina, 2022). Assim, o arrombamento mecânico, quando executado com técnica e fluidez, garante o acesso rápido e atende ao que a doutrina catarinense consagra como o "Princípio dos 3S" (*Speed, Surprise, Shock Action* — Velocidade, Surpresa e Ação de Choque), obrigando o alvo a reiniciar seu Ciclo OODA, proporcionando uma transição mais segura para a fase crítica da operação: o assalto (Santa Catarina, 2022).

Assalto e o combate em ambiente fechado (cqb)

Vencida a barreira física no arrombamento, a operação adentra a sua etapa mais crítica. No contexto do cumprimento de ordens judiciais, a doutrina preconiza o emprego de dois tipos de entrada: deliberada e emergencial. A entrada deliberada consiste em uma incursão tática totalmente controlada pela equipe policial, executada de maneira planejada, no momento e sob

as condições previamente estipuladas. Como exemplos de aplicação, destacam-se a execução de mandados judiciais e operações de varredura em imóveis para a localização de materiais ilícitos.

Por outro lado, a entrada emergencial é uma intervenção tática não planejada e sem o controle prévio da situação, deflagrada quando a elevação crítica da ameaça impõe risco iminente à vida e exige uma ação imediata do grupo tático. Nesse tipo de entrada, temos como exemplos de aplicação em situações com reféns/vítimas sob risco direto e ocorrências de agressor/atirador ativo. Ainda no contexto doutrinário, existem dois métodos de entrada: silenciosa/furtiva e dinâmica. Na entrada silenciosa/furtiva, a comunicação e os comandos são feitos por gestos, cuidados com luzes e ruídos, avanço compassado e sem pressa, tipo de ação recomendada quando não se sabe a localização do alvo. Já na entrada dinâmica, a equipe usa os recursos necessários e adequados ao cenário, como uso de granadas policiais, emprego de comandos verbais e progressão acelerada.

Ainda no contexto de adentramento, a equipe avalia as portas fechadas e seu entorno para decidir o correto posicionamento dos operadores. As portas podem ser atacadas de forma unilateral ou bilateral, conforme o cenário local. O sucesso desta fase baseia-se em um processo cognitivo lógico e sequencial, focado na resolução de um problema por vez.

As técnicas de transposição de portal ministradas no nivelamento da PMPR refletem um arcabouço doutrinário consolidado nacionalmente nas Ciências Policiais. Ainda sob a ótica dos procedimentos analisados na PMSC, verifica-se que a transposição do ambiente confinado exige do operador a proficiência em técnicas de entrada dinâmica, como a Cruzada (*criss-cross*) e a em Gancho (*button-hook*), movimentos que visam a rápida dominação dos ângulos e à neutralização imediata da capacidade de reação do oponente (Santa Catarina, 2022). O alinhamento do treinamento paranaense com manuais operacionais de estados vizinhos comprova o rigor técnico do nivelamento, reforçando um imperativo tático comum às forças de segurança: as entradas dinâmicas em recintos fechados exigem um grau de especialização tão elevado que, conforme preconiza a própria doutrina catarinense, "devem ser realizadas somente por grupos táticos especiais" (Santa Catarina, 2022, p. 62).

A incursão no cômodo, portanto, não é um ato precipitado de invasão. Antes de transpor o batente da porta, os operadores realizam a Varredura Primária. Posicionados do lado de fora, utilizam técnicas de "fatiamento clássico/dinâmico", "olhada rápida" ou "SWEP (passagem sem leitura)" para processar visualmente os ângulos do interior do cômodo, identificando ameaças

sem expor integralmente a silhueta policial. Nesta fração de segundo, a mente trabalha baseada em uma rígida ordem de prioridade de ameaças: primeiro, pessoas armadas; em seguida, pessoas desarmadas; posteriormente, espaços desconhecidos e cantos não limpos; e, por fim, portas abertas e fechadas. Essa hierarquização impede a desorientação tática e garante que a equipe não seja flanqueada.

Após conhecer o ambiente, identificar as ameaças e decidir a entrada, ocorre a transposição do portal. O nivelamento instrui que este movimento deve ser fluido e ininterrupto, utilizando técnicas como a entrada "Cruzada" ou em "Gancho". A regra de ouro é desobstruir a porta imediatamente para permitir o fluxo dos demais policiais (o "trem tático"). A velocidade e a atitude neste momento são cruciais, pois, "Devido às possíveis reações durante as abordagens, os policiais necessitam agir de forma ágil, firme e proativa para garantir o sucesso da operação e a segurança de todos os envolvidos" (Coelho; Hoffmann, 2024, p. 177).

Reorganização

Já no interior do cômodo, a fase de assalto funde-se rapidamente com a etapa de Reorganização. Assim que transpõem o portal, os policiais buscam imediatamente seus pontos de dominação e iniciam a Varredura Secundária. Esta etapa é balizada pela premissa doutrinária do BOPE de "ver o que não vi, rever o que já vi", cujo objetivo é fazer uma releitura do ambiente, contar ameaças e posicionar a equipe diante de novas ameaças.

A busca em edificações tem como fundamento solucionar problemas, como enfatiza a doutrina, "um problema de cada vez" e, primeiramente, o mais próximo, lembrando que o cenário no ambiente da ação é mutável e com outros tipos de ameaças menos comuns em edificações, como portas encontradas, portas de exceção, desconfito e escada. Consiste na releitura detalhada do ambiente e na contagem final das ameaças, com foco redobrado na "batalha dos ângulos", dominando os chamados cantos pesados e cantos leves, que permaneciam em ponto cego durante a varredura primária. Outro viés do nivelamento é prever que o combate aproximado em ambiente confinado é um processo cognitivo, ou seja, deve ser coeso e simples.

Durante todo esse processo de consolidação do ambiente, a sinergia da equipe é mantida pelo alinhamento de tiro e pelo suporte mútuo, dinâmica na qual um policial atua como a cobertura ou "barricada flutuante" do outro. A doutrina é clara neste aspecto tático: um operador

isolado pode cobrir uma determinada ameaça, mas são necessários, no mínimo, dois operadores para atacá-la e dominá-la com segurança.

Finalizada a varredura e com o cômodo integralmente sob controle físico, a equipe reorganiza seu dispositivo. É neste momento que ocorre a triagem primária de eventuais detidos e a segurança rigorosa do perímetro, garantindo o isolamento da área para a preservação de vestígios e a manutenção da integridade da cadeia de custódia. Os operadores comunicam, de forma verbal e não verbal, a situação de "limpo" entre os membros do trem tático, restabelecendo a consciência situacional do grupo. Feito isso, a fração prepara-se para repetir o mesmo ciclo técnico rumo ao próximo ambiente da edificação, progredindo sistematicamente até que todo o imóvel objeto da ordem judicial esteja assegurado para dar início à busca de ilícitos penais, ou para iniciar a fase de retirada.

Retirada

Após a consolidação total do ambiente e o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos na ordem judicial, a operação avança para a fase de retirada. A doutrina tática preconiza que a missão não se encerra com a edificação declarada "limpa"; a extração da equipe, dos eventuais detidos e de todo o material probatório apreendido deve ser executada com o mesmo nível de alerta e rigor técnico empregado durante a incursão.

18

Esta fase exige a manutenção de um perímetro de segurança robusto e dinâmico, essencial para prevenir reações hostis do entorno, seja por parte de aglomerações locais, seja por retaliações de integrantes de organizações criminosas que possam tentar intervir na ação policial. A retirada deve ser fluida e coordenada, utilizando as rotas de evacuação previamente estabelecidas na Ordem Preparatória, garantindo que o embarque nas viaturas e o retorno à base ocorram sem exposição desnecessária dos operadores a novos riscos.

Cultura do *debriefing*

Na doutrina das operações especiais (OE), a missão não se encerra com a contenção do alvo, a neutralização da ameaça ou o resgate de evidências. A sétima e última fase do assalto tático é o *debriefing*. O *debriefing* consiste em uma reunião estruturada pós-ação, despida de vaidades, em que a equipe analisa criticamente todas as etapas da diligência recém-concluída.

A literatura especializada em Ciências Policiais aponta que a realização do *debriefing* após a operação é fundamental para que a equipe possa refletir sobre as dificuldades enfrentadas no terreno, mapear os acertos e dissecar os erros cometidos, propondo melhorias imediatas. É nesta fase que se discute, por exemplo, por que um ângulo não foi devidamente coberto, por que a comunicação falhou ou por que a ferramenta de arrombamento não surtiu o efeito planejado no tempo adequado (Coelho; Hoffmann, 2024).

A implementação da cultura do *debriefing* transforma o treinamento e o próprio cotidiano operacional em um vetor de aprendizagem organizacional (Coelho; Hoffmann, 2024). Tais análises retrospectivas são essenciais para mitigar a reincidência de falhas e prevenir erros futuros, mantendo os policiais devidamente preparados e conscientes de suas limitações e potencialidades. Dessa forma, o nivelamento promovido pelo BOPE transcende a mera capacitação pontual, estabelecendo um ciclo contínuo de retroalimentação da doutrina institucional, no qual a prática real realimenta a teoria, e a teoria aprimora a segurança da tropa.

A importância da padronização de procedimentos para a segurança e eficiência

A consolidação de uma doutrina unificada por meio do nivelamento técnico-operacional transcende o mero adestramento individual, configurando-se como um pilar estrutural para a segurança e a eficiência das missões de alto risco. A busca em edificações, conforme preconizado pela doutrina do BOPE, não pode ser tratada como a reunião casual de indivíduos, mas sim como uma atuação articulada sob uma mesma gramática de ação e reação, com comportamentos esperados e previsibilidade mútua entre os operadores.

A padronização cria uma "linguagem única" institucional. Ao unificar raciocínio, postura, fluxo de decisão, distribuição de responsabilidades e emprego de recursos, a corporação garante que equipes de diferentes grupos táticos possam operar de forma integrada e com máxima fluidez. Essa interoperabilidade é vital no enfrentamento de organizações criminosas complexas, em que o apoio mútuo, a comunicação eficiente e a rápida reorganização do efetivo após eventos críticos são determinantes para o sucesso da diligência.

No aspecto da segurança orgânica, a homogeneidade de procedimentos atua como o principal antídoto contra o imprevisto e a imperícia. Em ambientes confinados e de elevado estresse (CQB), a ausência de alinhamento tático entre os operadores e as eventuais falhas na identificação visual e procedimental potencializam erros de leitura de cenário, o que pode

resultar em incidentes trágicos, como ocorrências de "fogo amigo" ou cruzado entre os próprios agentes de segurança (Ubida, 2026). O treinamento padronizado condiciona o policial a reconhecer e respeitar rigidamente suas áreas de responsabilidade e as linhas de tiro, mitigando sobremaneira esses riscos.

Por fim, a padronização de condutas reflete-se diretamente na segurança jurídica da operação e na preservação de vidas. Operadores que dominam a técnica possuem maior confiança e clareza cognitiva sob pressão, o que qualifica a tomada de decisão e permite a correta aplicação dos preceitos de legalidade, proporcionalidade e do uso seletivo da força. O nivelamento tático não tem o objetivo de estimular a letalidade, mas sim de garantir o controle absoluto do ambiente confinado, assegurando que o cumprimento da ordem judicial ocorra com o menor risco possível para a equipe policial, para terceiros inocentes e para os próprios alvos da intervenção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução de mandados de prisão e de busca e apreensão em ambientes de alto risco transcende a mera formalidade jurídica, configurando-se como uma das atividades de maior exigência física, tática e psicológica na rotina da Polícia Militar do Paraná. A evolução da criminalidade violenta e a complexidade do combate em ambiente confinado (CQB) evidenciam que a coragem individual, desprovida de embasamento técnico, é insuficiente e perigosa para a resolução de crises.

A capacitação especializada dos grupos táticos, estruturada pelo Batalhão de Operações Especiais (BOPE), é determinante para garantir uma atuação mais segura, padronizada e eficiente. Ao decompor o assalto tático em fases metódicas, desde o planejamento minucioso na ordem preparatória, passando pelo arrombamento mecânico e pelas entradas táticas, até culminar na reorganização e no *debriefing*, o nivelamento substitui o improvisado por respostas cognitivamente condicionadas e coletivamente orquestradas.

A análise estatística dos dados operacionais corroborou de forma cabal a indispensabilidade dessa capacitação. Ao evidenciar que o G.I. do BOPE atuou em apenas 20 cumprimentos de ordens judiciais em um universo de 14.125 ordens executadas pela tropa regular no mesmo período, constatou-se que o G. I. opera como um recurso eminentemente cirúrgico.

Essa excepcionalidade justifica o rigor do treinamento exigido para atuar na minúscula fração de ocorrências de risco extremado.

Ademais, a pesquisa comparada demonstrou que as diretrizes adotadas no Paraná não são casos isolados, mas refletem um arcabouço sólido nas Ciências Policiais brasileiras. O alinhamento das técnicas de incursão com o Manual de Técnicas de Polícia Ostensiva da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) ratifica que as entradas dinâmicas são atribuições exclusivas de frações especiais.

Na perspectiva institucional e jurídica, equipes altamente treinadas constituem o principal instrumento de preservação da vida. A padronização doutrinária e o domínio técnico permitem que a força seja aplicada de maneira estritamente seletiva, proporcional e alinhada à legalidade imposta pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Penal. O nivelamento em cumprimento de ordens judiciais de alto risco, portanto, deve figurar como uma política institucional permanente, assegurando a evolução da corporação, a proteção incondicional de seus operadores e a excelência na prestação da segurança pública.

REFERÊNCIAS

ABE, Paulo Toshio. Percepções policiais considerando os riscos durante execução de mandados judiciais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE**, São Paulo, v. 11, n. 6, p. 2555-2572, jun. 2025. Disponível em: <<https://doi.org/10.51891/rease.v11i6.19866>>. Acesso em: 27 ago. 2026.

21

AMARAL, Jonas da Silva do. Informações Essenciais para o Planejamento Pré-Operacional no Cumprimento de Mandados de Prisão e de Busca e Apreensão: uma proposta para a Polícia Militar do Paraná. **Revista Científica RECIMA21**, v. 7, n. 8, e788847, 2026. Disponível em: <<https://doi.org/10.47820/recima21.v7i8.8847>>. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

_____. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar**. Brasília, DF: Presidência da República, [1969]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm>. Acesso em: 13 set. 2026.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1940]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 13 set. 2026.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1941]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 13 set. 2026.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília, DF: Presidência da República, [1966]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 13 set. 2026.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 13 set. 2026.

_____. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. **Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

_____. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. **Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm>. Acesso em: 13 set. 2026.

_____. Ministério da Defesa. MD31-M-03: **Doutrina para o Sistema Militar de Comando e Controle**. 3. ed. Brasília: Ministério da Defesa; Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/publicacoes-1>>. Acesso em: 06 ago. 2026.

COELHO, Suzana Eschenazi; HOFFMANN, Marcos Erico. A atuação policial em cumprimento de mandados de prisão frente à percepção de riscos. **Ciências Policiais em Revista - Academia de Polícia Civil de Santa Catarina**, p. 176-201, 2024. Disponível em: DOI: 10.67940/ay4okeo5. Acesso em: 11 ago. 2026.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Batalhão de Operações Especiais (BOPE). **Cumprimento de mandado judicial** - BOPE. Curitiba: PMPR, 2026. Planilha eletrônica. Documento interno não publicado.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Estado-Maior. **Cumprimento de mandado judicial** - PM Paraná. Curitiba: PMPR, 2026. Planilha eletrônica. Documento interno não publicado.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Estado-Maior. **Diretriz nº 008/2024-PM/3**: cadeia de Custódia no Âmbito da PMPR. Curitiba: PMPR, 15 abr. 2024.

_____. Estado-Maior. **Manual de Sobrevivência e Técnicas para Confronto Armado**. Aprovado pela Portaria do Comando-Geral nº 266, de 21 de março de 2024. Curitiba: PMPR, 2024.

_____. Estado-Maior. **Procedimento Operacional Padrão nº 100.2**: apoio a oficial de justiça em cumprimento de mandado judicial. Curitiba: PMPR, 29 jan. 2020.

_____. Estado-Maior. **Procedimento Operacional Padrão nº 100.31:** cadeia de custódia de vestígios relacionados a armas de fogo e elementos de munição. Curitiba: PMPR, 19 set. 2024.

_____. Estado-Maior. **Procedimento Operacional Padrão nº 100.32:** cadeia de custódia de vestígios relacionados a apreensão de aparelhos telefônicos. Curitiba: PMPR, 19 set. 2024.

_____. Estado-Maior. **Procedimento Operacional Padrão nº 100.33:** cadeia de custódia de vestígios relacionados a apreensão de dispositivos eletrônicos e similares. Curitiba: PMPR, 19 set. 2024.

_____. Estado-Maior. **Procedimento Operacional Padrão nº 100.34:** Cadeia de custódia dos vestígios em ocorrências envolvendo drogas ilícitas passíveis de prisão em flagrante delito. Curitiba: PMPR, 19 set. 2024.

RAVAGNANI, Christopher Abreu; POPOLIM, Daiane Cristina Tomain. A (in)constitucionalidade da busca judicial domiciliar pela Polícia Militar. **Nucleus**, v. 15, n. 2, p. 541-553, out. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.3738/1982.2278.3016>>. Acesso em: 10 ago. 2026.

RODRIGUES, Cristiano Borges; RIBEIRO, Flávio Alexander; RAMOS, Gustavo Carneiro; SILVA, Gustavo de Lima; SILVA, Gustavo Henrique; LIMA, Henrique Dutra de; VIEIRA, Jéssica Vilhalba Nunes; MUNIZ, Luan Paranaíba; COSTA, Silmara Coutinho Souza. Cumprimento de mandado de busca e apreensão pela Polícia Militar. **Revista Jurídica Direito & Realidade**, v. 9, n. 12, p. 95-107, 2021. <<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/direito-realidade/article/view/2500>>. Acesso em: 27 ago. 2026.

SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. Estado-Maior Geral. **Manual de Técnicas de Polícia Ostensiva**. 7. ed. Florianópolis: PMSC, 2022.

UBIDA, William de Moura. Análise técnico-operacional do emprego de operadores não uniformizados em operações de cumprimento de ordens judiciais da Polícia Militar do Paraná. **Revista Científica RECIMA21**, v. 7, n. 2, e727231, fev. 2026. Disponível em: <<https://doi.org/10.47820/recima21.v7i2.7231>>. Acesso em: 27 ago. 2026.